

Estudo Técnico Preliminar 24/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64421.002415/2025-14

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar da contratação de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) que fornece os serviços postais em geral, pra atender as necessidades do Quartel da 2ª Companhia de Fronteira.

A necessidade deste serviço visa atender as demandas de postagens de documentos, remessa e recebimento o qual tramita em todo o Exército Brasileiro. Em todas as OM possui uma seção de correios, por meio de uma Secretaria de um modo geral, que fica responsável pelo controle e fiscalização dos respectivos serviços.

Os serviços são de caráter continuado, e poderão ser feitos por um período maior que 12 meses, conforme legislação do assunto em vigor.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
3ª Seção	2º Ten Lunaro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

No Brasil, atualmente detém a quase totalidade dos serviços postais, a EBCT (Correios) que presta os serviços em todas as cidades, inclusive em Porto Murtinho/MS e região, cidades esta que localizam as OM que utilizam tais serviços.

Independente da solução a ser adequada, os itens necessários para o atendimento das demandas necessita atender os requisitos mínimos dispostos, evitando possíveis interrupções na execução das principais atividades e outras situações.

Os serviços postais a serem utilizados obedecerá os termos do Termo de Referência e o contrato firmado com a EBCT (Correios) com o Quartel da 2ª Companhia de Fronteira - UASG 160153, atendendo todas suas demandas postais.

Não há necessidade de capacitação ou credenciamento de militares para prestação dos serviços, pois trata-se de serviços comuns e de fácil entendimento e pouca complexidade.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no processo, contrato e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar os serviços solicitados pelos requerentes em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e eficiência, acompanhado da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços que não forem prestados dentro do mais breve possível, corrigindo possíveis embrólios e demais situações supervenientes;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativos de licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços de Correios caracterizam inviabilidade de competição, portanto, trata-se de uma inexigibilidade de licitação, e é prática comum na administração pública, o enquadramento de tal despesa de serviços postais.

O atual contrato celebrado com o Correios venceu em fevereiro/2025 e com isso há a necessidade de se celebrar um novo contrato de serviços postais para que não percamos a solução de continuidade nos referidos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação da EBCT (Correios) para a prestação dos serviços postais em geral a fim de atender o Quartel da 2ª Companhia de Fronteira.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços postais serão efetuados pela EBCT (Correios) e utilizará o processo de inexigibilidade de licitação, por se mostrar a mais adequada modalidade e serem serviços exclusivos de uma única empresa previstos em lei.

Os quantitativos dos serviços a serem prestados foram estabelecidos através da série histórica de consumo das Organizações Militares Vinculadas, conjugado com demandas específicas já observadas no corrente exercício, elencadas as informações no projeto básico do presente processo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos dos serviços a serem prestados, dependerão das demandas de postagem de documentos no decorrer da execução do contrato com a EBCT.

Cada participante dependendo da sua demanda, utiliza dos serviços postais do Correios por mês, o que podemos observar nos documentos do histórico de consumo e despesas com tais serviços.

As demandas estão lançadas no Termo de Referência do presente processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.840,00

A estimativa dos valores dos itens pretendidos foi elaborada através de pesquisa de mercado realizada conforme art. 5º da IN da SEGES/ME Nº 73/2020, pela 3ª Seção da 2ª Cia Fron, no painel de preços, obtendo a seguinte estimativa: **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O presente objeto está fundamentado no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública Federal.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham da capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O cenário em que apenas um fornecedor detém o fornecimento de todos os serviços fica notório pelo fato que a EBCT (Correios) é a única prestadora de serviços de correios no território nacional, caracterizando, assim, a inexigibilidade de licitação.

Os serviços postais serão por demandas a medida que for necessário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas do presente objeto, por se tratar de serviços exclusivos da EBCT (Correios) em todo o território nacional.

O último termo aditivo dos Correios venceu em fevereiro/2025, havendo dessa forma, a necessidade de se celebrar um novo contrato de serviços postais com a referida EBCT.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação se alinha com o objetivo estratégico da OM no tocante a Modernização da Administração.

Os serviços que serão prestados, buscam aprimorar a gestão administrativa em melhorar cada vez mais a administração.

12. Normativos que Disciplinam a Contratação

A presente contratação obedece o que prescreve a Lei 4.133/2021, e a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e suas alterações.

13. Resultados Pretendidos

Através da prestação dos serviços postais, a administração busca a eficiência e a eficácia na tramitação de documentos oficiais em todo o território nacional, ajudando assim a comunicação por meio de documentos de todos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

Os serviços visam que a comunicação oficial entre os entes da administração não sofram nenhum atraso ou perda de prazos de documentos dos mais variados assuntos, desde os complexos ou os de menor complexidade.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços que serão prestados, são de grande importância para com a necessidade de excelência de funcionamento e agilidade, no que se refere a parte postal da 2ª Companhia de Fronteira.

15. Providências a serem Adotadas

O setor competente (Seção de Correios e/ou Secretarias) das OMV responsáveis pela remessa e pedido de postagens de documentos junto a EBCT (Correios), na pessoa do responsável pelo referido serviço.

Todos os serviços deverão ser fiscalizados pelo Fiscal Administrativo, fazendo suas anotações em documento próprio e que visa o correto controle de todos os serviços a serem executados pelo EBCT (Correios).

16. Possíveis Impactos Ambientais

O objeto por ser simples e de pouca complexidade, não causa nenhum impacto ambiental e respeita totalmente as práticas sustentáveis da legislação pertinente.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Sua viabilidade justifica-se com a melhor eficiência dos trabalhos prestado pela Administração Pública.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL ALBERTI LUNARO

Membro da comissão de contratação

MARIO LEONARDO CAVALCANTI DA SILVA

Membro da comissão de contratação

HERCULES DOS SANTOS COSTA

Membro do setor de licitação

CARLOS MARCELO DA SILVA

Autoridade competente